TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Fortaleza (CE), disponibilizado em quarta-feira, 13 de janeiro de 2021 – Ano 8 – Número 8

Publicado em 14/01/2021

COMPOSIÇÃO DO TCE

Conselheiros
José Valdomiro Távora de Castro Júnior **(Presidente)**
Edilberto Carlos Pontes Lima **(Vice-Presidente)**
Patrícia Lúcia Mendes Saboya **(Corregedor)**
Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior **(Ouvidor)**
Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa
Soraia Thomaz Dias Victor
Rholden Botelho de Queiroz

Conselheiros Substitutos
Itacir Todero
Paulo César de Souza
David Santos Matos
Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior
Manassés Pedrosa Cavalcante

Ministério Público Junto ao TCE-CE
Júlio César Rôla Saraiva **(Procurador-Geral)**
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre **(Procurador)**
Eduardo de Sousa Lemos **(Procurador)**
José Aécio Vasconcelos Filho **(Procurador)**
Leilyanne Brandão Feitosa **(Procuradora)**
Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino **(Procuradora)**

Desde o dia 15 de fevereiro de 2015, todos os atos do TCE-CE são publicados exclusivamente neste Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE.

PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 13/2021

Aprova manual de redação e organização textual para os documentos elaborados no âmbito da Secretaria de Controle Externo (SECEX) do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO a competência da SECEX para propor normas e padrões relativos ao controle externo a cargo do Tribunal, bem como aprovar manuais e procedimentos relativos às atividades e aos processos de trabalho na área de controle externo, nos termos do art. 141, IV e V, da Resolução Administrativa nº 08/2019;

CONSIDERANDO que a fase de instrução no processo de controle externo somente é finalizada pelas unidades técnicas competentes quando este for encaminhado concluso ao relator para apreciação ou julgamento, nos termos do art. 1º, §3º, I da LOTCE e art. 89, I do RITCE, sendo as conclusões técnicas essenciais às decisões do Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e aprimorar os relatórios produzidos pelas unidades técnicas vinculadas à SECEX, cujas análises e conclusões devem ser apresentadas com clareza, concisão e motivação, utilizando linguagem de fácil compreensão por todas as partes interessadas;

CONSIDERANDO que a definição de diretrizes de redação e organização textual para a elaboração de documentos técnicos de controle externo, no âmbito da instrução processual, aperfeiçoa os referenciais para fins de definição de metas de produtividade, de monitoramento do Plano de Ação da SECEX, permite dimensionamento mais preciso da capacidade operacional e contribui com o planejamento, a condução de prioridades e a melhoria da qualidade dos processos de trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o manual de redação e organização textual para os documentos elaborados no âmbito da Secretaria de Controle Externo (SECEX), disponível no endereço eletrônico deste Tribunal, localizado na aba Comunicação – Publicações Institucionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de janeiro de 2021.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** *** ***

PORTARIA Nº 14/2021

Dispõe sobre o envio dos documentos previstos na Instrução Normativa nº 03/2000-TCM, por meio do Portal de Serviços Eletrônicos do TCE/CE, para verificação do cumprimento de dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO que Instrução Normativa nº 03/2000-TCM, de 21 de dezembro de 2000, determina aos gestores municipais o envio de documentos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) ao TCE/CE, para fiscalizar o cumprimento da referida lei complementar;

CONSIDERANDO que a implantação do processo eletrônico no âmbito deste Tribunal trouxe a necessidade de atualização do que dispõe a Instrução Normativa nº 03/2000, sobre a forma de envio de documentos ao TCE/CE;

CONSIDERANDO que a Resolução Administrativa nº 13/2020 atualizou a regulamentação do envio de documentos eletrônicos a este Tribunal por meio do Portal de Serviços Eletrônicos;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de aperfeiçoar as atividades desempenhadas pelo Tribunal, com base nos princípios do devido processo legal, celeridade, confiabilidade e transparência,

RESOLVE:

Art. 1º Os gestores municipais deverão utilizar o Portal de Serviços Eletrônicos do TCE/CE para o envio dos documentos listados a seguir, constantes da Instrução Normativa TCM nº 03/2000, mantendo-se inalteradas as demais disposições do referido normativo, quando não divergirem desta Portaria:

I – Plano Plurianual – PPA, encaminhado pelo Poder Executivo, para acompanhamento das diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal;
II – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, encaminhada pelo Poder Executivo, para análise conjunta com o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual;